

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001016/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074551/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.013762/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON SIQUEIRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a todos os empregados representados pelo Sindicato Convenente, um piso salarial de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais) mensais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – todos os empregados admitidos no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 farão jus ao piso acima estabelecido

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido do Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza e ajudantes ou serventes de serviço.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva serão reajustados da em 1º de maio de 2017 (DATA-BASE) em 4,2 % (quatro vírgula dois por cento), sobre o salário vigente 01/05/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As antecipações concedidas entre 01/05/2016 a 30/04/2017 poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do Repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionado, nos termos da Lei no. 605, da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferença de estoque não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º. Salário, indenização, etc., de empregados

comissionados ou não, serão feitos pela média das comissões ou hora extra e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais desta Convenção não poderão em caso algum ser motivos para reduções ou supressões de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 4ª., haverá os seguintes adicionais:

I-6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II-10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta Cláusula à parcela correspondente a até quinze (15) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional de tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.500 (Mil quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância de 02 (Dois) salários mínimos vigente na época da morte.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (Doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as Cláusulas 20ª. e 21ª., fica proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato ao término da estabilidade de que trata o Art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de estabilidade a contar do nascimento do filho, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei no. 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de Acidente de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas sujeitas a presente Convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. ?Súmula 159: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/2017 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22h00min, mediante remuneração constantes da cláusula 10ª. Sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o “caput” desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de noventa (90) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias adequando as quarenta e quatro (44) horas semanais, caso haja redução por Lei da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas semanais, fica valendo esta nova jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto

na Cláusula Décima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de quinze (15) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar acordos coletivos de compensação de banco de horas com o SEACOM, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos 12 (doze) meses desde que haja interesse das partes, obedecendo as normas legais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter aos exames vestibulares à Universidade terá abonado suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 02 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que, os gastos com exames médicos, abreuografia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria no. 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2017, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás a importância correspondente a 9% (Nove inteiros por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3% (Três inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/017, setembro/17 e janeiro/18, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 14/06/17 10/10/17 e 07/02/18, nas agências da Caixa Econômica Federal, conta no. 03169-0, Agência 0012, operação 003, sob pena de sanções legais. Deste valor, a Caixa Econômica Federal repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o terceiro dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecido pelo SEACOM-GO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 1º. de maio de 2017 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial, ao empregado não associado ao sindicato, devendo ele manifestar-se por qualquer meio

eficaz de comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (email), até 20 (vinte) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede Social do SEACOM-GO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da **Assembleia Geral Regional Extraordinária em 13/04/2017**, as empresas de **Arquitetura e Engenharia Consultiva do Estado de Goiás** estão obrigadas a pagar ao **SINAENCO-GO**(Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Regional Goiás, a título de “Contribuição Assistencial Patronal” o valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), tanto no caso de empresas associadas quanto filiadas.

A Contribuição Assistencial deverá ser paga por meio de boleto bancário, emitido junto ao Sinaenco-Go, com vencimento de até 30 dias a contar da data de assinatura dessa Convenção.

As empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva do Estado de Goiás associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Regional Goiás recolherão mensalmente ao Sinaenco-Go a taxa de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser paga por meio de boleto bancário a título de mensalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 05 de abril de 2017

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

NELSON SIQUEIRA JUNIOR
DIRETOR
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.